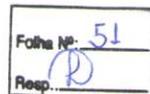




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Micheline Paraguassu Pereira – ME, inscrita sob CNPJ nº 13.429.720/0001-19, Inscr. Est. nº 001751626.00-29, estabelecida à Avenida Costa Júnior nº 428, Bairro Centro, aqui representada pela Sra. Micheline Paraguassu Pereira.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2015 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente processo de dispensa é a aquisição de lanche para os servidores da Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2015, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	270	Kg	Pão de Sal	R\$ 7,95	R\$ 2.146,50	São José

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará no período de 05 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço global estimado do produto, para o exercício financeiro de 2015, será de R\$ 2.146,50 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com a Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento da água mineral, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Folha Nº: 52  
Resp. P

5.2.- Em caso de irregularidades na emissão do documento acima, o prazo de pagamento será contado a partir da sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.30.07.00– Gêneros de alimentação.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante;

8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;

9.2 – Efetuar a retirada dos produtos, objeto deste contrato, na sede da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1 – Advertência;

11.2 – Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Folha Nº: 53  
Resp: P

11.3 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

11.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.6 – Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

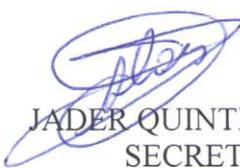
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

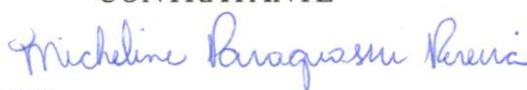
Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ (MG), 05 de fevereiro de 2015.

  
PAULO SOARES MOREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

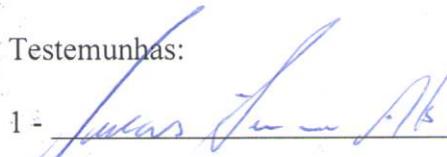
  
JADER QUINTINO ALVES  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
  
EMPRESA CONTRATADA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

2 -

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_